



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias, de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

- DECRETO n.º 3:450, determinando que o cargo de primeiro médico do corpo de marinheiros da armada seja desempenhado por um capitão de fragata ou capitão-tenente médicos.
- DECRETO n.º 3:451, reduzindo a trinta dias o prazo do concurso a que se refere o artigo 5.º do decreto de 20 de Setembro de 1888, e conservando na sua regência o professor do curso de administração naval na Escola Auxiliar de Marinha até a posse do novo professor.
- DECRETO n.º 3:452, modificando o regulamento da Direcção Geral da Marinha na parte referente à lotação do seu pessoal superior.

Ministério das Colónias:

- DECRETO n.º 3:453, aumentando o quadro do pessoal da Secção dos Serviços de Obras Públicas da Repartição de Fomento da Guiné, e fixando os seus vencimentos.
- DECRETO n.º 3:454, organizando o quadro provisório do pessoal da Secção dos Serviços de Agrimensura da Repartição de Fomento da Guiné, e fixando os respectivos vencimentos.
- DECRETO n.º 3:455, organizando o quadro provisório do pessoal técnico da Secção de Agricultura da Repartição de Fomento da Guiné, e fixando os seus vencimentos.
- DECRETO n.º 3:456, substituindo na tabela n.º 3 anexa à organização dos serviços aduaneiros da Guiné a verba relativa a trabalhadores, por outra com a designação: «Para despesas com o tráfego de mercadorias nas casas fiscais de Bolama e Bissau».
- DECRETO n.º 3:457, fixando o quadro privativo dos serviços de fazenda da Guiné e respectivos vencimentos.
- DECRETO n.º 3:458, criando nas colónias da Africa Ocidental, Índia, Macau e Timor, uma receita especial denominada «Taxa de guerra», e regulamentando a sua cobrança.
- DECRETO n.º 3:459, determinando que os vencimentos, ajudas de custo e passagens do inspector de fazenda de cada um dos grupos de colónias referidos no artigo 104.º do decreto n.º 3:059, de 30 de Março de 1917, constituam encargo comum das colónias do respectivo grupo e rateando as despesas pelas colónias de cada grupo.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 173, de 8 de Outubro de 1917, contendo o seguinte diploma:

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- DECRETO n.º 3:444-A, cedendo ao Instituto Superior do Comércio, de Lisboa, o prédio da extinta Residência dos Jesuítas, situado na Rua do Quelhas, da mesma cidade.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO n.º 3:450

Tendo-se reconhecido que a distribuição de serviço aos médicos com graduação de oficiais superiores, a que se refere o decreto n.º 3:351, de 8 de Setembro último, ne-

cessita ser alterada na parte a que se refere ao primeiro médico do corpo de marinheiros da armada;

Usando da faculdade que nos conferem os artigos 38.º, § 3.º, e 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Havemos por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de primeiro médico do corpo de marinheiros da armada deve ser desempenhada por um capitão de fragata ou capitão-tenente médicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1917.— *José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José António Arantes Pedrosa — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.*

DECRETO n.º 3:451

Tendo de ser aberto concurso para professor do curso de administração naval na Escola Auxiliar de Marinha, por ter o respectivo professor passado ao quadro auxiliar nos termos da lei n.º 788, de 24 de Agosto do corrente ano, e sendo da maior conveniência que a regência do respectivo curso não sofra interrupção:

Havemos por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e nos termos do artigo 38.º, § 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo de concurso a que se refere o artigo 5.º do decreto de 20 de Setembro de 1888 é reduzido a trinta dias.

Art. 2.º O professor que actualmente rege o curso de administração naval na Escola Auxiliar de Marinha (anexa à Escola Naval) conservar-se há na sua regência até que o novo professor tome posse.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1917.— *José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José António Arantes Pedrosa — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.*

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO n.º 3:452

Sob proposta do Ministro da Marinha, nos termos do § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa e sendo conveniente modificar o regu-